



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 01/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.460/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ACRE E A EMPRESA A. L. P.
GUTIERREZ

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **A. L. P. GUTIERREZ** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.193.390/0001-03, Inscrição Estadual nº 01.072.516/001-00, estabelecida à rua João Donato, nº. 63, Bairro Ipase, CEP: 69.900-345, em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **FREDSON LOPES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 03347443727, expedida pelo DETRAN-AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.420.032-12, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco – Estado do Acre, celebram o presente Contrato, com o amparo da Na Lei Nº 8.666/93, Decreto Estaduais nº 5.965/2010; 5.967/2010; nº 5.972/2010; nº 7.477/2014; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e enceramento nos veículos que compõem a frota da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 12/2023, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 1.460/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - O VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 54.832,00** (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

LOTE 1 - LAVAGEM COMPLETA COM CERA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de lavagem para veículo tipo caminhonete, utilitário e SUV, englobando: limpeza externa e interna, pneus, tapetes, estofamento, sopragem, aspiração geral e enceramento dos veículos.	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
02	Serviço de lavagem de Veículos de passeio, englobando: limpeza externa e interna, pneus, tapetes, estofamento, carpetes, secagem, acabamento, sopragem, aspiração geral e enceramento dos veículos.	150	R\$ 59,44	R\$ 8.916,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1				R\$ 31.416,00

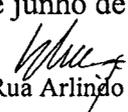
LOTE 2 - LAVAGEM SIMPLES SEM CERA				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Lavagem para veículo tipo caminhonete, utilitário e SUV, englobando: limpeza externa e interna, pneus, tapetes, estofamento, sopragem e aspiração geral.	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
02	Serviço de lavagem de Veículos de passeio, englobando: limpeza externa e interna, pneus, tapetes, estofamento, carpetes, secagem, acabamento, sopragem e aspiração geral.	150	R\$ 49,44	R\$ 7.416,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2				R\$ 23.416,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão por conta do Programa de Trabalho: 01031229022430000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 15000100.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato para prestação de serviços de lavagem e enceramento nos veículos que compõem a frota da ALEAC será contado a partir da data da assinatura e término adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.


Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 Centro - CEP 69900-904
Telefone (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Entende-se por lavagem de veículo todo o procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, resíduos e etc., com a posterior secagem, visando à manutenção do estado geral do veículo. O enceramento e polimento deverão ser feito com produtos específicos para tal fim, visando à manutenção do estado geral da pintura;

5.2. Lavagem Completa/Geral: limpeza externa (inclusive a parte de baixo do veículo), interna (bancos, piso, forro lateral e teto), secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral, lubrificação com graxa, pulverização com óleo antiferrugem, inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lama, cruzetas, embuchamentos, pinos, etc. Lavagem das entre portas, para-choque, pneus, aros, telas, faróis e bancos onde for possível o alcance dos pontos desejados;

5.3. Lavagem Simples/Rápida: limpeza que é feita na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira. Utilizando xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choque, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com pano apropriado.

5.4. Processos utilizados na lavagem completa/geral e lavagem simples/rápida:

5.4.1. Pneus: aplicação de produtos objetivando a limpeza e conservação;

5.4.2. Plásticos e borrachas: aplicação de silicone para sua conservação;

5.4.3. Vidros: utilizar produtos específicos para essa finalidade, à base de álcool;

5.4.4. Limpeza interna do veículo: sopragem e aspiração geral dos bancos, forros, carpetes, painel, porta malas, etc. Retirar e lavar os tapetes e pneus de estepe. Lavar o painel e toda parte de vinil, de borracha e plástico do interior do veículo, utilizando produtos apropriados;

5.5. Processos utilizados para enceramento:

5.5.1. Utilizar ceras especiais de alto brilho;

5.5.2. Utilizar flanelas macias;

5.5.3. Remover resíduos de ceras nas partes plásticas e emborrachadas;

5.7. Equipamentos necessários para o serviço de limpeza do veículo:

5.7.1. Dick ou elevador para veículos leves e pesados;

5.7.2. Compressor de no mínimo 10 pés;

5.7.3. Máquina de lavar de alta pressão;

5.7.4. Snow Foam;

5.7.5. Propulsora de graxa;

5.7.6. Aspirador de pó profissional;

5.7.7. Máquina de lavar a seco;

5.7.8. Macaco hidráulico;

5.7.9. Unidade compressora de ar;

5.7.10. Demais ferramentas necessárias à realização dos serviços.

5.8. No caso de problemas na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para que tome as providências necessárias no sentido de evitar futuras repetições das ocorrências observadas.

5.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATANTE e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 6.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, na cidade de Rio Branco /AC;
- 6.2. Os serviços serão autorizados por meio de solicitação do servidor designado, mediante emissão de Ordem de Serviço;
- 6.3. Os veículos serão conduzidos às dependências do fornecedor registrado, por motorista da ALEAC, juntamente com a autorização constando o tipo de serviço a ser realizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecedor registrado deverá devolver os veículos limpos no prazo máximo de 2 (duas) horas para os pedidos de lavagem simples/rápida e em no máximo 3 (três) horas para os pedidos de lavagem geral/completa, com/sem enceramento, bem como acréscimo de 01 (uma) hora no prazo, quando da solicitação de polimento, a contar do recebimento do veículo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:
 - 8.1.1. Os serviços somente serão realizados mediante emissão da Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato;
 - 8.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de imediato, a contar do recebimento do veículo no local de funcionamento da contratada, observados os prazos definidos no item 7 deste contrato;
 - 8.1.3. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento pelo motorista ou fiscal do contrato, conforme termo de Autorização de Execução dos Serviços preenchido/emitido pela Contratada.
 - 8.1.4. Não serão admitidos para efeito de recebimento os serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no Termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das respectivas requisições atestadas por servidor responsável.
- 9.2. A contratada deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Fundo de Garantia por tempo de serviço, Justiça do Trabalho e PGE — Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa.
- 9.3. Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela Contratante, a qualquer momento, caso entenda necessário;
- 9.4. A Nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

9.6. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

9.7. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Com o advento do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Encaminhar os veículos ao fornecedor registrado, acompanhados da Ordem de Serviço;

10.2. Receber e conferir os serviços com base na Ordem de Serviço e no processo licitatório;

10.3. Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura;

10.4. Efetuar o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das respectivas requisições atestadas por servidor responsável e dos documentos de Regularidade para com a Fazenda Estadual (Pessoa Física e Jurídica), INSS, FGTS, Receita Federal, Certidão Trabalhista e Fazenda Municipal;

10.5. Notificar o fornecedor registrado sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

10.6. Não receber os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

10.7. Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.8. Promover, por meio do fiscal, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao fornecedor registrado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

10.9. Verificar, quando da devolução do veículo, a existência de avarias internas, externas e mecânicas porventura causadas durante o tempo em que o veículo tenha estado sob a posse do fornecedor registrado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

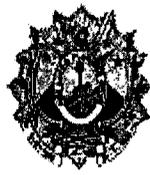
11.2. Executar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as especificações descritas na Autorização de Empenho;

11.3. Comunicar ao fiscal, imediatamente, os motivos que venham a impossibilitar a execução dos serviços;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 11.4. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultados de má execução, bem como eventuais danos causados aos veículos enquanto sob sua posse;
- 11.5. Atender somente os serviços solicitados por meio de requisição devidamente assinada por servidor designado do respectivo setor de transporte;
- 11.6. Executar o objeto licitado em suas instalações, utilizando os seus próprios empregados e equipamentos, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não gerando vínculo empregatício entre a ALEAC e o pessoal utilizado para execução dos serviços;
- 11.7. Pagar todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 11.8. Manter, durante toda a vigência do contrato e da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.9. Estar sempre disponível para atender às solicitações da ALEAC, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos veículos, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de funcionamento durante o período contratual;
- 11.10. Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza;
- 11.11. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser apropriados e dentro das especificações estabelecidas neste termo;
- 11.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo ALEAC, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 11.13. Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Estado do Acre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 11.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre;
- 11.15. Indenizar terceiros e/ou Assembleia Legislativa do Estado do Acre, quando os veículos estiverem sob guarda e responsabilidade da contratada, em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos veículos da frota da ALEAC, devendo o fornecedor registrado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 11.16. Solicitar da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 11.17. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da ALEAC com o fornecedor registrado, mesmo fora do horário de expediente, sem ônus para a ALEAC;
- 11.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

11.19. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto.

11.20. Por meio de seus prepostos e empregados, dirigir os veículos oficiais somente durante as operações necessárias ao cumprimento do serviço contratado, sendo-lhes vedado fazê-los além das instalações da empresa.

11.21. Atender às requisições de serviços emergenciais fora do expediente normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

11.22. A CONTRATADA deverá apresentar rampa para lavagem de veículos, pátio com piso de cimentos ou com brita e uma área para estacionar, no mínimo 05 (cinco) veículos.

11.23. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços fornecidos;

11.24. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

11.25. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

11.26. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

11.27. Ressarcir a ALEAC ao equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços do objeto licitado, exceto quando isso ocorrer por exigência do próprio CONTRATANTE, ou ainda por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

11.28. A falta de quaisquer dos materiais e insumos necessários ao atendimento das demandas não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a CONTRATANTE e a CONTRATADA, respondendo a CONTRATADA por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

14.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual n.º 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2. O contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei federal n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1. Os preços relativos aos serviços contratados serão os ofertados pela licitante declarada vencedora do certame, sendo fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, podendo ser reajustado após este período, com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituí-lo, podendo as Contratantes, de comum acordo, estabelecer preços menores que os resultantes da aplicação do índice acima mencionado, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

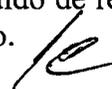
Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

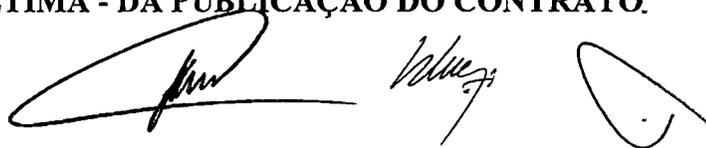
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

16.2. A licitante vencedora deverá apresentar à ALEAC, ao final de cada 12 (doze) meses, a contar da data limite da apresentação da proposta ou do último reajuste, o pedido de reajuste do valor praticado para os 12 (doze) meses subsequentes, sob pena de preclusão. 

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

17.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP Nº 12/2023 e seus anexos.

b) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

18.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

18.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

18.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

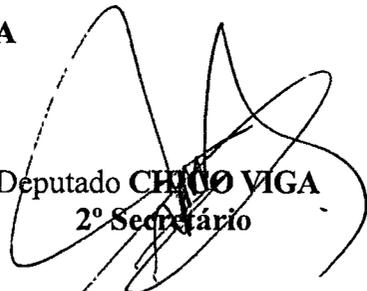
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal,

Rio Branco, 14 de janeiro de 2025.

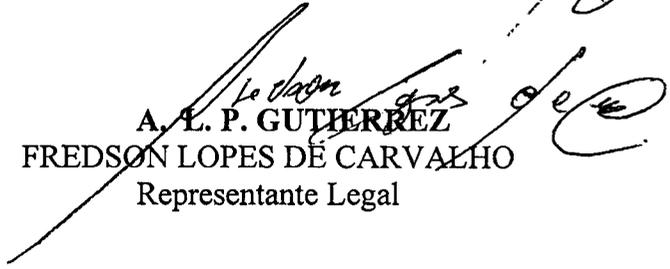
Pela Contratante:


Deputado LUIZ GONZAGA
Presidente


Deputado NICOLAU JUNIOR
1º Secretário


Deputado CHIVO VIGA
2º Secretário

Pela Contratada:


A. L. P. GUTIERREZ
FREDSON LOPES DE CARVALHO
Representante Legal

Testemunhas:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

1.
RG n
CPF/MF n.....

2.
RG n
CPF/MF n.....